

EMENDA ADITIVA Nº 130/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025 (LDO/2026)

EMENTA: Criação e/ou Construção do Centro da Juventude com o objetivo de Proteção Social e Fortalecimento do Empreendedorismo na juventude a ser acrescido aos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º Inclui criação e/ou construção do Centro da Juventude com o objetivo de Proteção Social e Fortalecimento do Empreendedorismo na juventude nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º Ficam adicionadas aos Anexos II, III e V, bem como, no art. 3º no eixo pertinente, a criação e/ou construção do Centro da Juventude com o objetivo de Proteção Social e Fortalecimento do Empreendedorismo na juventude:

● **Atividade/ação/projeto/programa:**

Descrição: Criação e/ou Construção do Centro da Juventude

Meta: Proteção Social e Fortalecimento do Empreendedorismo na juventude

Unidade: 01

Prazo de Execução: 2026

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão da criação e/ou construção do Centro da Juventude com o objetivo de Proteção Social e



Fortalecimento do Empreendedorismo na juventude contida neste Artigo, nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para a criação e/ou construção do Centro da Juventude com o objetivo de Proteção Social e Fortalecimento do Empreendedorismo na juventude, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal ação deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 04 de julho de 2025



Rhaessa Cleidiane Freire dos Santos

Vereadora

